



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	2
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>2</b>
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>3</b>
Pautas .....	3
Atas .....	3
Acórdãos .....	3
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>3</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	9
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>9</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>9</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>9</b>
<b>Resenhas de Distribuição</b> .....	<b>9</b>
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	<b>15</b>
<b>Editais</b> .....	<b>15</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>15</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>23</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>23</b>
Despachos.....	23
Termo de Ajuste de Gestão .....	28
Portarias .....	28
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>28</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>28</b>
Tribunal Pleno .....	28
Primeira Câmara .....	28
Segunda Câmara .....	28
Corregedoria-Geral .....	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	28
Diretores de Gabinete .....	28
Inspetorias de Controle Externo.....	29
Administrativo .....	29

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 30, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (14/09/2017), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLAUDIO AUGUSTO CANHA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante

do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral, Flávio de Azambuja Berti. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista De Controle, Maria Estephania Domenici. Ausente o Conselheiro FABIO CAMARGO, por motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, para composição do *quorum* de julgamento. Ausente o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 29, da Sessão do dia 31 de Agosto de 2017, a qual foi homologada. O Senhor Presidente, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, inicialmente, utilizou da palavra para *“saudar os novos servidores deste Tribunal, presentes hoje no auditório deste plenário, que após aprovação no Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 1/2016, tomaram posse e entraram no exercício de seus cargos nos meses de julho e agosto passados, nas áreas contábil, jurídica, de arquitetura, de engenharia e de informática. São 14 (catorze) servidores, originários de diversos estados do Brasil, inclusive do Paraná, que com certeza terão muito a acrescentar à já reconhecida qualidade e competência de nosso corpo técnico. E neste momento que participam desta Sessão do Tribunal Pleno, e desde logo dou as boas vindas, gostaria de enfatizar que oportunidade melhor para que vocês viessem participar desta Sessão não haveria e não há, porque hoje é motivo de júbilo também para o nosso Tribunal de Contas, além do ingresso de todas as senhoras e senhores, é uma data muito importante e significativa para todos nós, membros e servidores do Tribunal, porque hoje o nosso decano, Conselheiro Nestor Baptista comemora, exatamente nesta data, 28 (vinte e oito) anos como Conselheiro do nosso Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tomou posse no dia 14 (quatorze) de setembro de 1989 (...). Nós todos estamos sempre irmanados, ombreados, e temos no Conselheiro Nestor uma referência de seriedade, de trabalho, de competência, e todos nós sempre nos socorremos da sua experiência nas dúvidas que enfrentamos no dia a dia das nossas atividades. O Conselheiro Nestor é mais do que um amigo, realmente é um conselheiro de todos os demais membros desta Corte. Então, fica feito este registro”. Os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA também se manifestaram para cumprimentar o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, que agradeceu as palavras de todos. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II e parágrafo único do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 473241/17, de relatoria do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 600421/17, de relatoria do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; e 640849/17, de relatoria do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 474054/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 503787/17, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 812662/16 e 841140/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 620445/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES comunicou o arquivamento dos processos n.ºs: 538734/17 (Representação da Lei nº 8666/1993), conforme Despacho nº 1143/17; 600812/17 (Representação da Lei nº 8666/1993), conforme Despacho nº 1237/17; e 615666/17 (Representação), conforme Despacho nº 1285/17. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES comunicou o arquivamento dos processos n.ºs: 422813/16 (Representação), conforme Despacho nº 704/17; 913422/15 (Representação), conforme Despacho nº 790/17; e 409760/16 (Representação da Lei nº 8666/1993), conforme Despacho nº 897/17. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES comunicou, ainda, o sobrestamento do processo n.º 267455/17 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, e decisão judicial no processo nº 591511/17. O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA comunicou o arquivamento do processo nº 623618/17 (Denúncia), conforme Despacho nº 1639/17. O Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO comunicou o arquivamento do processo nº 625327/17 (Denúncia), conforme Despacho nº 130/17. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas, dando preferência de julgamento, nos termos do art. 469 do Regimento Interno, aos processos n.ºs: 496959/11, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, 512754/15, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e 530873/17, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, tendo em vista solicitações de sustentação oral. Registrou a presença do Dr. Muriel Gonçalves Martynychen, da Dra. Ana Cláudia Finger e do Dr. Luiz Eduardo Peccinin, que acompanharam os relatos dos respectivos processos, e após, apresentaram sustentação oral. Foram  **julgados**, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, os processos n.ºs: 442630/17 (Conhecimento e não provimento), 473241/17 (Homologação de Cautelar); da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, os processos n.ºs: 85915/17, 228735/17, 272335/17 e 287146/17 (Regular), 496959/11 (Conhecimento e não provimento), 109841/17 (Conhecimento e provimento parcial), e 169593/17 (Encaminhamento dos autos ao TCU); da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, os processos n.ºs: 177480/17 e 293936/17 (Regular), 438152/17 (Conhecimento e não provimento), 311914/16 (Não conhecimento), 600421/17 (Deferimento). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, foi julgado o processo n.º: 512754/15 (Procedência parcial, com determinações e aplicação de multas). No julgamento deste processo, o Relator votou pela procedência parcial, com determinações e aplicação de multas (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES apresentou divergência parcial, pela exclusão da responsabilidade do Sr. Jaime Sunye Neto, acompanhado pelo Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO (voto vencido). Foram julgados, da pauta do Conselheiro*



## PRIMEIRA CÂMARA

## Pautas

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

## Atas

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES os processos n.ºs: 530873/17 (Conhecimento e procedência), 543851/17 (Conhecimento e procedência parcial), 300010/17, 300762/17 e 306230/17 (Regular); e da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, o processo n.º: 215293/17 (Extinção por Perda do objeto). Foi deferido o pedido de vista ao processo n.º: 826450/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 184797/17, 60068/17 e 666967/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 577546/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 724828/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 296097/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 614890/10 e 867571/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 260768/08, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 600157/15 e 593073/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 694275/15, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. O Senhor **Presidente está com vista** ao Processo n.º 348427/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, para voto de desempate desde 31/08/2017, tendo em vista que nesta sessão houve empate na votação com o seguinte resultado: os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votaram pela regularidade com ressalva e recomendações e os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e FABIO CAMARGO votaram pela irregularidade com recomendações. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 244175/13, 411078/13, 763900/13, 313658/16, 591240/16 e 536510/17 (Adiado por pedido do relator), 474054/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 503787/17 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 56252/16 (Adiado por pedido do relator), 812662/16 e 841140/16 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 226040/17, 265126/17, 551269/17 e 640849/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 175771/17 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO; 620445/16 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 381281/14 e 679377/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 602963/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 539393/15 e 134950/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 604048/07 e 727878/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO; 863246/13 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA declarou seu impedimento no julgamento do processo n.º 496959/11, tendo sido convocado o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA para composição do *quorum* de julgamento. O Senhor PRESIDENTE Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ausentaram-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs 85915/17 e 530873/17, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, vice-presidente, e convocados os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA para composição do *quorum* de julgamento. O Senhor PRESIDENTE Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs 109841/17, 169593/17, 272335/17, 287146/17, 177480/17 e 600421/17, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, vice-presidente, e convocado o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA para composição do *quorum* de julgamento. O Senhor PRESIDENTE Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES ausentaram-se do plenário no julgamento do processo n.º 228735/17, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, vice-presidente, e convocados os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA para composição do *quorum* de julgamento. Não houve pauta de julgamento dos Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO ALVAREZ PEDROSO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta e sete minutos, (17h:37min), do dia quatorze do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (14/09/2017), o Senhor Presidente, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL **encerrou** a Trigésima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e um de setembro de dois mil e dezessete (21/09/2017), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Estephania Domenici, pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA, vice-presidente do Tribunal e pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Presidente do Colegiado, que presidiram a Sessão do Colegiado. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

Sem publicações



## Acórdãos

Sem publicações



## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 55617/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO**  
**INTERESSADO: JOEL DE JESUS BREIER, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 2144/17**  
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 22 de setembro de 2017.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 278901/14**  
**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**  
**INTERESSADO: ADILSON CARLOS FERREIRA, DEVANIR MARTINELLI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: JOSÉ DONIZETE DE LIMA**  
**DESPACHO: 2146/17**  
Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para atendimento ao contido na Instrução nº 2480/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM). Gabinete, em 22 de setembro de 2017.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 270100/16**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, ZELANDIA RANIERO BRUGNOLO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**ADRIANE TEREVINTO DI BACCO**  
**DESPACHO: 2147/17**  
Tendo em vista o Protocolo nº 466091/17 (peças nº 25/26), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Gabinete, em 22 de setembro de 2017.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 773833/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: CAIO SAIKAWA RODRIGUES, EVALDO CEZAR RODRIGUES, LUCIANA SAYURI SAIKAWA RODRIGUES, LUISA SAIKAWA RODRIGUES, MATHEUS SAIKAWA RODRIGUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO,**

**JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**  
**DESPACHO: 2148/17**  
Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para atendimento ao contido no Parecer nº 7735/17, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC). Gabinete, em 22 de setembro de 2017.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 665183/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES**  
**DESPACHO: 2149/17**  
Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Gabinete, em 22 de setembro de 2017.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 687675/17**  
**ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO - EDELCIO MARQUES DOS REIS, IARA MARIA STÜRMER GAUER, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
**DESPACHO - 1368/17 – GCFAMG**

Relatório  
Trata-se de Comunicação de Irregularidade, com solicitação de pedido de medida cautelar, apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, em face do Município de Curitiba, noticiando possíveis irregularidade no Edital de Concorrência Pública Nacional nº 004/2017, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, que possui o seguinte objeto:

“OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa(s) para a execução dos serviços a identificados nos Lotes abaixo mencionados, obedecidas as especificações e condições definidas nos Projetos Básicos para os Lotes I, II e III constantes no TÓPICO III do Edital supracitado:

LOTE I: Contratação de Empresa para a execução de serviços a seguir identificados: I-Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição; II- Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis – Programa Lixo que Não é Lixo e Programa Câmbio Verde; III- Varrição Manual; IV- Varrição Mecanizada; V- Raspagem de Cartazes e Lavagem de Calçadas; VI- Limpeza Especial; e VII- Manutenção e Monitoramento do Aterro Sanitário de Curitiba.

LOTE II: Contratação de Empresa para a execução de serviços a seguir identificados: I-Varrição e Lavagem de Feiras-Livres com coleta e Transporte dos Resíduos Gerados nas Atividades e II - Limpeza de Rios – Programa Olho d'Água com Coleta e Transporte dos Resíduos Gerados nas Atividades.

LOTE III: Contratação de Empresa para a execução de serviços a seguir identificados: I-Coleta Indireta de Resíduos Domiciliares e II- Coleta, Transporte e Destinação para Tratamento de Resíduos Tóxicos Domiciliares.”[1]

A Comunicação de Irregularidade teve origem em apontamento realizado por meio do Procedimento de Acompanhamento, com o código identificador nº 4065, gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), com vistas à apuração dos questionamentos preliminares apontados em relação à Concorrência Pública nº 04/2017-SMMA/PMC.

Neste Procedimento de Acompanhamento nº 4065, a COFIT solicitou ao Município de Curitiba, via Canal de Comunicação, o envio de documentos referentes ao Processo Administrativo 01.032.017/2017, sendo tal pedido devidamente atendido através de entrega pessoal de documentos.

No entanto, após verificar possíveis irregularidades, a COFIT oportunizou a manifestação do Representante Legal do Município, Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, e à Controladora Interna, Sra. Iara Maria Sturmer Gauer, que deixaram transcorrer o prazo de resposta sem qualquer manifestação.

Com isso, tendo em vista o art. 8º, II, da Instrução Normativa nº 122 deste Tribunal de Contas, a COFIT instaurou a presente Comunicação de Irregularidade, que foi devidamente submetida à Presidência deste Tribunal de Contas e, após o seu



recebimento[2], distribuída[3] a este Conselheiro.

Conforme quadro constante na pg. 27 da peça 03 destes autos, a COFIT apontou as seguintes possíveis irregularidades:

- Aglutinação de serviços em lotes únicos;
- Vedação de participação de consórcios sem motivação;
- Comprovação por atestados únicos;
- Exigência de 4º eixo; Alto custo de manutenção com ativos; Baixo índice de valor residual de ativos; Quilometragem de rodagem dos pneus subdimensionada; Ausência de critérios para evidência dos custos de ferramenta (variação manual sem repasse, variação mecanizada); Custo elevado com locação de van de 16 lugares (ausência de estudo comparativo); Despesas com operação do aterro; e Custos com encargos sociais.

Posteriormente ao encaminhamento da Comunicação de Irregularidade a meu Gabinete, foi distribuída a este julgador a Representação da Lei 8.666/93 autuada sob o número 68847-7/17, apresentada pelo advogado Ayrtton Ruy Giublin Neto (OAB/PR 42.395), também tendo por objeto a Concorrência 04/2017 do Município de Curitiba.

Em razão da absoluta identidade de objetos, bem como de parte da argumentação tecida pela COFIT e pelo Sr. Ayrtton Ruy Giublin Neto, é cabível o apensamento dos processos, de acordo com previsão do artigo 364, do RITCE/PR[4], motivo pelo qual passo a tratar da referida representação neste despacho.

O Representante indica como impróprias as seguintes exigências editalícias, em síntese:

- Capital social equivalente a 10% do valor global referente a 60 meses de prestação de serviços;
- Qualificação técnica em percentual acima de 50% do valor estimado;
- Atestado único;
- Comprovação de qualificação técnica por prazo não inferior a 6 meses consecutivos;
- Documentos de terceiros.

#### Fundamentação

Após análise dos argumentos e documentos constantes nos presentes autos, verifico que cabe razão à COFIT, devendo ser concedida medida cautelar para suspensão do certame, conforme passo a expor.

Inicialmente, deve ser ressaltado que a sessão de recebimento e abertura das propostas está marcada para o dia 26 de setembro de 2017, às 09:00 da manhã, razão pela qual as intimações da medida cautelar aqui concedida devem ser realizadas de forma célere pela Diretoria de Protocolo - DP deste Tribunal de Contas. Para a concessão de medidas cautelares é necessário que sejam atendidos os requisitos do fumus boni juris e o periculum in mora.

Em se tratando de pedido de suspensão da sessão de licitação, o periculum in mora reside na possibilidade de realização de ato no qual, principalmente, a competitividade, a impessoalidade, e a economicidade estejam comprometidos.

No presente caso, os apontamentos realizados na Comunicação de Irregularidade tratam de possível restrição à competitividade e ausência de economicidade, configurando o periculum in mora, sendo que seus fundamentos e documentos configuram o fumus boni juris, consoante passo a expor de modo individualizado.

#### a) Comprovação por atestados únicos

O projeto básico, lote 1, constante na pg. 156 da peça nº 04 destes autos, exige a comprovação das quantidades mensais para cada serviço em atestado único, nos seguintes termos:

"A comprovação das quantidades mensais equivalentes para cada serviço, deverá ser feita em um único atestado, garantindo a similaridade de complexidade operacional com os serviços em objeto."

Em cognição sumária, não entendo irregular a exigência de atestado único para comprovação da quantidade mensal de cada serviço, pois a Administração Pública, considerando o objeto licitado, deve buscar verificar a capacidade técnica das concorrentes, visando garantir, minimamente, que as licitantes possuem condições de cumprir o objeto contratual.

A exigência de apresentação de atestado único objetiva garantir que a contratada possua qualificação técnica para executar os serviços de forma satisfatória, resguardando a Administração Pública de inconvenientes decorrentes de inexecução contratual.

Este Tribunal de Contas já se manifestou neste sentido, nos seguintes termos:

"Sem delongas, a vedação ao somatório dos atestados nos moldes exigidos pelo Município de Pinhais está de acordo com o disposto no artigo 30, II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...] II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Isso porque, como visto, não se trata de simples compra de materiais escolares, mas sim de uma solução profissional para a aquisição de "kits escolares", o que, por óbvio, exige que as empresas interessadas demonstrem já terem executado encargos similares. A magnitude do objeto (16.100 "kits escolares", com o total de 322.000 itens) e a necessidade de entrega integral em um prazo de 45 dias após o empenhamento, justificam a vedação em comento, o que encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

É ilegal a vedação de somatório de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes, nos casos em que a aptidão técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado. (Tribunal de Contas da União, Acórdão n.º 170/2007, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU 16/02/2007)

[...]

(...) Em circunstâncias semelhantes, ainda conforme o relator, o Tribunal tem determinado que "a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único". O Tribunal, então, com suporte no voto do relator, decidiu pela audiência dos responsáveis por esta e pelas outras irregularidades. Precedentes citados: Acórdãos n.º 1.237/2008, 2.150/2008 e 2.882/2008, todos do Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos n.º 107 do TCU, Acórdão 1.231/12-P, TC 002.393/2012-3, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 23.05.2012) [...]

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. OBRA. VEDAÇÃO DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS. SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE CAUTELAR E DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. JUSTIFICATIVA DA DECISÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. É aceita a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em um atestado se for demonstrada a pertinência e a necessidade para o caso concreto. (TCU 02889620130, Rel. Min. Marcos Bemquerer, 11/03/2014) (sem grifos nos originais)"[5] (grifo nosso)

Desse modo, não verifico que esta exigência possua o condão, em juízo sumário, de justificar a suspensão do certame, tendo em vista a complexidade do objeto licitado. No entanto, o quantitativo dos serviços exigidos nos atestados de qualificação técnica extrapola a razoabilidade, pois, em vez de resguardar a Administração de eventuais inexecuções contratuais, acaba por restringir o universo de licitantes.

Conforme noticiou a Comunicação de Irregularidade, foi exigido para comprovar a qualificação técnica das licitantes atestado na quantidade de aproximadamente 70% dos serviços mensais a serem prestados, a título de coleta e transporte de resíduos sólidos e de varrição manual:

"Ainda, observa-se que para o item 01 (coleta e transporte de resíduos sólidos) consta a exigência de 29.000 toneladas mês, o que corresponderia a aproximadamente a 69,86% do total de referência (41.508 ton/mês). Quanto ao serviço de Varrição Manual, o percentual é de 69,99% (exigência de 13.260 frente a referência de 18.943 km/mês)."

Tal exigência extrapola o direito da Administração Pública de se resguardar, transformando-se em restrição indevida à competitividade, pois somente empresas que já prestaram serviços acima de 70% do objeto licitado poderiam participar do certame.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento de que percentuais acima de 50% dos quantitativos dos itens licitados são irregulares, podendo ocorrer somente em casos excepcionais, devidamente justificados:

"9.2.4. para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, abstenha-se de estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação, previamente à publicação do respectivo edital, ou no próprio edital e em seus anexos, em observância ao disposto nos arts. 37, XXI, da Constituição Federal; 3º, § 1º, I, e 30, II, da Lei nº 8.666/1993;"[6]

Conforme apontou a Comunicação de Irregularidade, tal item contraria, inclusive, o art. 51 do Decreto nº 1066/16 do Município, nos seguintes termos:

"Para a comprovação de qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, não poderá ser exigido percentual mínimo em patamar superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, quando houver justificativa técnica fundamentada."

Desse modo, somente com adequadas justificativas técnicas poderiam percentuais significativos dos quantitativos ser exigidos a título de comprovação de qualificação técnica.

Apesar disso, o Município de Curitiba se limitou a apresentar justificativa genérica, sem o devido aprofundamento técnico, conforme citação constante na pg. 09 da peça nº 03 destes autos.

Tendo em vista o acima exposto, verifico, em cognição sumária, restrição indevida à competitividade, em razão de exigência de atestado de qualificação técnica em quantitativo aproximado de 70% dos serviços mensais a serem prestados, a título de coleta e transporte de resíduos sólidos e de varrição manual.

#### b) Aglutinação de serviços em lotes únicos

Conforme apontou a Comunicação de Irregularidade, "o Lote I, que responde pelo maior volume de serviços a serem contratados, contempla sete atividades diferentes que, em primeira análise, são divisíveis. Da mesma forma, os Lotes II e III também englobam dois serviços distintos cada um e que não guardam correlação direta entre si em termos de operação"[7].

Da leitura dos serviços divididos em três lotes e de suas descrições no Projeto Básico, constante na peça nº 05 destes autos, não observo, em juízo sumário, lógica em sua divisão, pois serviços de varrição foram divididos entre os lotes I e II; serviços sem relação foram incluídos no lote II; e serviços sem relação foram incluídos no lote III.

Conforme Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a regra é a realização de licitação por itens, sendo que seu agrupamento em lotes ou de forma global pode ser realizado no caso de prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Estando caracterizada a exceção legal, o agrupamento de itens deve ser realizado com o devido cuidado e justificativa, tendo a Administração Pública a obrigação de



demonstrar as razões pelas quais congregou determinados itens em um lote e outros itens em outro, a fim de não restringir a competitividade indevidamente.

O agrupamento dos itens em lotes, além de atender às necessidades da Administração, deve ser realizado com o fim de ampliar o número de empresas interessadas, reunindo itens em lotes que guardem pertinência entre as atividades, para que o maior número de empresas do ramo possa participar.

Este equacionamento entre o atendimento das necessidades/justificativas da Administração e a ampliação do número de empresas licitantes deve ser observado e justificado pela Administração, a fim de conferir competitividade e economicidade ao certame.

No presente caso, os itens agrupados não guardam relação entre suas atividades e lógica na divisão dos lotes, restringindo, em juízo sumário, a competitividade do certame, pois afasta empresas que não prestam serviços de especialidades tão distintas.

**c) Vedação à participação de consórcios sem motivação**

Foi impossibilitada a participação de consórcios, sem qualquer justificativa, restringido a competição de modo indevido, pois afasta do certame a participação de empresas que somente poderiam participar através da soma de seus esforços, com formação de consórcio, tendo em vista a vultuosidade do objeto e do valor do contrato, de mais de um bilhão de reais para prestação de serviços por 60 (sessenta) meses.

Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, "a principal vantagem da participação dos consórcios diz respeito ao estímulo e à ampliação à competitividade. Ocorre que (...) ao consórcio atribui-se o direito de somar livremente os aspectos relacionados à capacidade técnica e, proporcionalmente, a qualificação econômico-financeira. Em termos práticos, muitas vezes, empresas sozinhas não conseguem atender o edital. Entretanto, reunidas em consórcio conseguem, somando-se as suas experiências técnicas e qualificação econômico-financeira"[8].

Caso fosse admitida a participação de consórcio, o Edital deveria permitir a soma de atestados de qualificação técnica, pois, neste em tal hipótese, o consórcio seria a somatório dos esforços de suas empresas componentes, inclusive no aspecto técnico. Tendo em vista a vedação de participação de consórcios sem motivação, considero, em juízo sumário, indevida esta restrição à competição.

**d) Demais itens de apontamentos da Comunicação de Irregularidade**

Quanto aos demais itens de apontamentos da Comunicação de Irregularidade, verifico, em juízo sumário, que atingem a economicidade do certame, pois tratam de questões relacionadas aos critérios aplicados pela Administração Pública para definir serviços e valores a serem contratados, quais sejam: a) Exigência de 4º eixo; b) Alto custo de manutenção com ativos; c) Baixo índice de valor residual de ativos; d) Quilometragem de rodagem dos pneus subdimensionada; e) Ausência de critérios para evidencição dos custos de ferramental (varrição manual sem repasse, varrição mecanizada); f) Custo elevado com locação de van de 16 lugares (ausência de estudo comparativo); g) Despesas com operação do aterro; h) Custos com encargos sociais. Para não estender a presente decisão, adoto como razões de decidir os apontamentos técnicos realizados pela Comunicação de Irregularidade constante na pg. 09 a 26 da Peça nº 03 destes autos, que podem caracterizar, em juízo sumário, prejuízos na ordem de 52 milhões de reais aos cofres municipais, havendo grave risco à economicidade do certame.

**(e) Capital social equivalente a 10% do valor global referente a 60 meses de prestação de serviços**

A discussão acerca da utilidade e/ou constitucionalidade da exigência de capital social (e não de patrimônio líquido) às participantes de licitações é matéria controvertida, que já gerou inúmeras discussões doutrinárias e jurisprudenciais, de modo que foge ao exame perfunctório a ser realizado em sede cautelar.

De outra banda, a imposição de capital social referente a período superior a doze meses acaba por contrariar a jurisprudência majoritária em relação ao tema, como se pode extrair da seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça, que também estava a tratar de condição fixada a partir de prazo de sessenta meses:

RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDITAL - ART. 30, II, DA LEI N. 8.666/93 - EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LÍCITA - ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREGUESTIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES - ILEGALIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE.

(...)

Apesar dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei de Licitações disporem que a Administração, na execução de serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de patrimônio líquido mínimo que não exceda a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na hipótese dos autos essa exigência é ilegal, pois o valor do patrimônio líquido mínimo previsto no edital foi calculado com base na prestação do serviço pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, contrariamente ao que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Considerando que o item em análise pode atingir de modo sensível os critérios de qualificação das empresas interessadas (passando o quesito referente a capital social a 20% do montante estabelecido pela Municipalidade), não resta dúvida de seu impacto no que tange à competitividade do certame, devendo configurar causa de deferimento do pleito cautelar de suspensão da licitação.

**(f) Qualificação técnica em percentual acima de 50% do valor estimado**

**(g) Atestado único**

Esses dois aspectos também foram tratados pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, havendo sido devidamente examinados no item "a" supra.

**(h) Comprovação de qualificação técnica por prazo não inferior a 6 meses consecutivos**

Salvo máxima vênia, não me parece que esta condição configure, como assevera o Representante, ofensa ao disposto no § 5º, do inc. I, do art. 30[9], da Lei 8.666/93,

por impedir a participação de empresas que tenham prestado os serviços pelo período de seis meses, porém, de modo não contínuo.

Em juízo de cognição sumária, entendo que exigência encontra guarida na regra geral contida no inc. II, dos mesmo art. 30, mostrando-se razoável dentro do contexto fático colocado (serviços buscados, prazo de contratação e valor).

**(i) Documentos de terceiros**

Considerando que o compromisso de terceiros não é essencial para a participação na licitação, sendo necessário apenas na hipótese de o Interessado não dispor da frota requerida (e cuja necessidade não foi questionada) para atendimento do contrato, parece-me, em juízo perfunctório, que não há fundamento para o deferimento da cautelar em relação a este item.

**Manifestação do Município**

Reporto, por fim, que o Município de Curitiba impugnou em 25/09/2017 a abertura da Comunicação de Irregularidade da COFIT, alegando que não foi observado pedido de prorrogação de prazo procedido em face do Apontamento Preliminar nº 4065[10], requerendo "seja respeitado o prazo concedido de 25/09/2017, com a possibilidade do Município protocolar sua resposta no SGA e que o procedimento retorne ao seu trâmite regular, com a devida análise da manifestação do Município antes da apresentação de comunicação de irregularidade".

Em que pese a argumentação apresentada, a abertura de Comunicação de Irregularidades por este Tribunal prescinde de manifestação prévia por parte do representante legal da entidade ou de seu controle interno. Nos termos do Parágrafo único do art. 4º da IN 122/2016, a identificação de irregularidades ou ilegalidades, ESPECIALMENTE DAQUELAS cuja manutenção coloque em risco o controle eficaz do ato, pode "gerar outros tipos de acompanhamento previstos no sistema de gerenciamento, sem que seja aberta comunicação imediata ao representante legal e ao responsável pelo controle interno".

Ademais, havendo receio acerca da possibilidade de agravamento de lesão ou de se tornar difícil ou impossível a sua reparação, a concessão de medidas cautelares pode ser solicitada de forma incidental e motivada por esta Corte, nos termos do art. 1º IX, de sua Lei Orgânica, c/c art. 400 de seu Regimento Interno.

Finalmente, a existência de Representação da Lei 8.666/93 acerca da mesma licitação (e tratando de vários aspectos também suscitados na Comunicação de Irregularidade) torna completamente inócua a discussão, uma vez que não pode esta Corte se eximir de analisar os fatos denunciados por um cidadão em razão de questão atinente à relação entre uma Diretoria e um Município.

**Decisão**

Faço ao exposto, determino:

I - O processamento da presente como Tomada de Contas Extraordinária, com fulcro no disposto no § 2º, do art. 262, do RITCE/PR;

II - A cautelar suspensão da Concorrência Pública Nacional nº 004/2017, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, promovida pelo Município de Curitiba;

III - A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo - DP, para:

(i) Intimação urgente do Município de Curitiba, via telefone e e-mail, nas pessoas do Prefeito Rafael Valdomiro Greca de Macedo e da Procuradora Claudine Camargo, com certificação nos autos, para que cumpra a presente determinação, suspendendo Concorrência Pública nº 004/2017, devendo ser comprovado seu cumprimento perante este Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deve o Município de Curitiba informar as providências tomadas quanto ao certame em questão, e apresentar defesa e documentos a fim de afastar os apontamentos realizados na Comunicação de Irregularidade objeto destes autos.

(ii) Alteração do campo 'assunto' da autuação (que deverá passar a ser 'tomada de contas extraordinária' e apensamento dos autos da Representação 68847-7/17 aos presentes (devendo ser incluído o nome do Sr. Ayrton Ruy Giublin Neto no rol de Interessados da tomada de contas);

IV - Por fim, voltem conclusos para determinação de providências.

GCFFAMG em 25 de setembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Pg. 39 da peça 04 destes autos.

2. Peça 06 destes autos.

3. Peça 07 destes autos.

4. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

5. Acórdão nº 2319/16 - Pleno do Tribunal de Contas do Paraná.

6. Acórdão 1949/2008 - Pleno do Tribunal de Contas da União.

7. Pg. 06 da peça 03 destes autos.

8. NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum: 2015, pp. 449.

9. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

10. Peças 09/11.

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA****PROCESSO Nº: 60498/11****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO****INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICHS****PROCURADOR/ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PEDROSO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 266/17****EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Legalidade e registro.**

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro dos atos de admissão constantes destes autos, decorrentes de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, regido pelo Edital n.º 01/2009.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[1]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:  
I – analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

**PROCESSO Nº: 719823/13****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA****INTERESSADO: DIRCEU TREVISAN, EMANUEL ABRAO ALVES, EMANUELLY****ABRAO ALVES, GERSON ZANUSSO, MICHELI DA SILVA ABRÃO ALVES****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PENSAO****DESPACHO: 1720/17**

Considerando o disposto no art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo até o julgamento do processo de admissão da servidora, protocolado sob o n.º 536695/12 e apensado ao processo 256811/12.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VI[2], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

**PROCESSO Nº: 631122/17****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: LILIAN FRESSATO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO****PARANÁ****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL****DESPACHO: 1721/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 265021/15****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES****INTERESSADO: CELIO MENDES DA SILVA, RAFAEL BRITO DO PRADO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1722/17**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, em atenção ao artigo 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

**PROCESSO N.º: 303195/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA****INTERESSADO: JOSE DE OLIVEIRA, LUIZ LAZARO SORVOS, MARINES****PASSAMANI CHEQUIM, YASMIN STEPHANE MARQUES DE OLIVEIRA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PENSAO****DESPACHO: 1723/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 228211/03****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA****INTERESSADO: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, KAKUNEN KYOSEN, LUIZ****CESAR AUVRAY GUEDES, MARIO CESAR STAMM JUNIOR****PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRINA JULIANA CASARIM, FLAVIO****VIEIRA DE FARIAS, KATIA NAOMI YAMADA, PAOLA DE GIACOMO NEVES,****RONALDO GOMES NEVES****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1724/17**

Acolho o opinativo do Ministério Público de Contas, constante no Parecer nº 7483/17 (peça 240).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções - COEX, para as providências sugeridas[1] pelo Órgão Ministerial.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Para que sejam feitas as anotações necessárias no que diz respeito aos valores impugnados, procedendo-se à execução das decisões desta Corte para cobrança dos valores irregularmente gastos pelos gestores públicos no ano de 1997, conforme apurado no Relatório de Auditoria, no que diz respeito ao Poder Executivo do Município de Londrina, Autarquia Municipal de Esporte e Turismo, Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social.

**PROCESSO N.º: 253400/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA****INTERESSADO: ALMIR MACIEL COSTA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1725/17**

Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no artigo 490[1] do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Almir Maciel Costa (peça 34).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do § 1º do artigo mencionado e para que proceda à inclusão do procurador constituído, conforme instrumento de peça processual 35.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO****PROCESSO Nº: 266965/12****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU****INTERESSADO: GERSON CECCON, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE****ARTIGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/17**

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e Município de Itaperuçu, no valor de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto prestação de serviços de transporte escolar.

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadora de Fiscalização de



Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

Ato emitido por José Diniz (TC 520.837).

**PROCESSO Nº: 797201/15**

**ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: DANIEL CABANHA, DARLEI DOS SANTOS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, WERUSCA ROCHA DE OLIVEIRA CABANHA**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1582/17**

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação nº 3061/17 (peça 12), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de Pensão, cuja admissão ainda se encontra pendente de decisão (autos nº 73.003-3/14).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 626714/17**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**

**ADVOGADO/PROCURADOR ALISON RODRIGO TARTARE, JANE CARLA ARAÚJO HEMIG, JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1608/17**

Tratam os autos de Recurso de Revista interposto pelo Município de Mangueirinha, por intermédio de seu procurador (peça 46), em face do Acórdão nº 3.374/17 – (peça 39) – Segunda Câmara (prestação de contas de transferência voluntária).

Tendo-se em vista que o processo passou a tramitar como Recurso de Revista, encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para as devidas análises e manifestações, nos termos do artigo 485 do Regimento Interno[1] – TCE/PR.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por José Diniz (TC 520.837).

*1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

**PROCESSO Nº: 632862/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA**

**ADVOGADO/PROCURADOR DANIEL MORENO PORTELLA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1610/17**

Tratam os autos de Recurso de Revista interposto pelo senhor Olizandro José Ferreira, por intermédio de seu procurador (peça 113), em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 378/17 – (peça 109), Primeira Câmara (prestação de contas do Município de Araucária, referente ao exercício financeiro de 2014).

Tendo-se em vista que o processo passou a tramitar como Recurso de Revista, encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para as devidas análises e manifestações, nos termos do artigo 485 do Regimento Interno[1] – TCE/PR.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por José Diniz (TC 520.837).

*1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

**PROCESSO Nº: 222504/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**INTERESSADO: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1611/17**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Municipal de Terra Boa.

Tendo-se em vista o contido no Parecer nº 2.904/17 (peça 19) do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja assegurado, aos interessados abaixo indicados, o exercício do direito ao contraditório.

Intimar:

- Fundo de Previdência Municipal de Terra Boa, CNPJ nº 05.258.053/0001-20;
- Mara Cristina De Paula Lavagnolli, CPF nº 797.639.839-53.

As intimações deverão ser na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico se houver cadastro junto ao Tribunal, ou por ofício acompanhado de AR, conforme dispõe o artigo 382 do Regimento Interno[1]. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC. 51800-0).

1.

*Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B.*

**PROCESSO Nº: 376696/17**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, CARLOS ALBERTO RICHIA**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1612/17**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Educação (peça 23), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 401399/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO: IMACULADA CONCEIÇÃO DA SILVA MAGALHAES, ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1900/17**

1. No intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que:

a) intime o Município de Cruzeiro do Oeste, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação preliminar acerca das irregularidades apontadas na presente Representação e atenda ao contido no Parecer nº 4683/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça nº 07), juntando a documentação pertinente;

b) oficie à empresa de Segurança Gênese, com sede na Rua Tenente Francisco Pereira de Souza, Bairro Boqueirão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe, se caso for, o período em que vigorou a contratação de Marcelo de Oliveira Faria (CPF 034.701.659-63) e qual a carga horária por ele exercida.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 1019417/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO**

**INTERESSADO: FABIO CHICAROLI, SANDRO PITARO BUSO, SONIA APARECIDA PITARO BUSO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1929/17**

I - Em atenção ao Parecer nº 3828/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, bem como ao Despacho nº 1831/17 do Conselheiro Artágão de Mattos Leão, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento dos presentes aos autos 744015/14, nos moldes do art. 364 do Regimento Interno.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 192931/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS****INTERESSADO: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1930/17**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Pitangueiras, acostada nas peças 41/48.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.***PROCESSO Nº: 212559/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL****INTERESSADO: CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS,****DEJAIR VALERIO, HUMBERTO BOTTI DE CASTRO, JOSÉ RODRIGUES BORBA,****MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1931/17**

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.***PROCESSO Nº: 593120/16****ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA****INTERESSADO: ANDRÉ MERI, CLAUDINEI BRAZ, JOSEMARA DA GUIA DE****ARAUJO, ZULMIRA DE JESUS PONTES MERI****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 1932/17**

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.***PROCESSO Nº: 266350/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIATÁ****INTERESSADO: HAROLDO FERNANDES DUARTE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1933/17**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o responsável pelas contas Sr. Haroldo Fernandes Duarte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 2508/17, elaborada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.***Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PROCESSO Nº: 463745/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA****INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, MATILDE MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO****DE MARIALVA, PATRICIA ERICA HAMADA BONJORNO****DESPACHO Nº: 789/17**

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente

cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 676770/17****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE****INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE****DESPACHO Nº: 791/17**

Por intermédio do Ofício nº 244/2017 (peça 02), o Promotor de Justiça Wilson Tome Tropiani, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, requer cópia integral do processo digital nº 513326/12 – Admissão de Pessoal, para instruir os autos de Inquérito Civil MPPR nº 0045.12.000116-4.

2. Defiro o requerido, nos termos do artigo 32, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, conforme indicado no Despacho nº 4193/17-GP, à peça 3.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA****PROCESSO Nº 158884/14****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****INTERESSADO: REGINA MARIA SERMANN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA****CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI****BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY****ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO****PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA****IRENE MOSSMANN****DESPACHO 1731/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 682029/17 (peças processuais nº 026 e 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

*1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;**2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.**3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.**Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.***PROCESSO Nº 204363/14****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****INTERESSADO: LUCAS DIAS DELGADO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA****CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI****BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY****ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO****PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA****IRENE MOSSMANN****DESPACHO 1732/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 682150/17 (peças processuais nº 026 e 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.



Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 123/17

PROCESSO N º: 680530/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGE

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4901/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4277/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

22 de setembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 124/17

PROCESSO N º: 681421/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: EDNEI SGOBI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4909/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4279/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

22 de setembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 125/17

PROCESSO N º: 681650/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4908/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4269/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

25 de setembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4935/17

Processo nº: 673003/17

Data e hora da distribuição: 22/09/2017 12:19:00

Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 22/09/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4936/17

Processo nº: 658969/17

Data e hora da distribuição: 22/09/2017 12:39:00

Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 22/09/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7369/17

Processo nº: 231450/17

Data e hora da redistribuição: 18/09/2017 09:21:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

Interessado: KHALED JEZZINI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 18/09/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7370/17

Processo nº: 298530/09

Data e hora da redistribuição: 18/09/2017 15:11:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ASSIS MANOEL PEREIRA

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 18/09/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7371/17

Processo nº: 673747/17

Data e hora da redistribuição: 20/09/2017 16:41:00

Assunto:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1902/2017 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/09/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7372/17

Processo nº: 852317/13

Data e hora da redistribuição: 20/09/2017 16:52:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 20/09/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7373/17

Processo nº: 290871/03

Data e hora da redistribuição: 20/09/2017 17:01:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: CASA DO CAMINHO - ALBERGUE INFANTIL - LONDRINA

Interessado: CASA DO CAMINHO - ALBERGUE INFANTIL - LONDRINA

Exercício: 2002

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:



DP, em 20/09/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7374/17**

Processo nº: 34246/96  
Data e hora da redistribuição: 21/09/2017 10:43:00  
Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
Entidade: ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA DE PONTA GROSSA  
Exercício: 1992  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 21/09/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4867/2017**

Processo Nº: 674263/17  
Data e hora da distribuição: 18/09/2017 09:15:06  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 238314/03, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4868/2017**

Processo Nº: 635632/17  
Data e hora da distribuição: 18/09/2017 09:17:43  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA  
Interessado: LUCIANA LOPES DE CAMARGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4869/2017**

Processo Nº: 615216/17  
Data e hora da distribuição: 18/09/2017 09:48:40  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: JACQUELINE ALVES DE CARVALHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4870/2017**

Processo Nº: 674840/17  
Data e hora da distribuição: 18/09/2017 10:38:44  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: JOSE APARECIDO PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 268876/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4871/2017**

Processo Nº: 622140/17  
Data e hora da distribuição: 18/09/2017 10:47:19  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4872/2017**

Processo Nº: 623235/17  
Data e hora da distribuição: 18/09/2017 11:13:20  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS  
Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4873/2017**

Processo Nº: 623057/17  
Data e hora da distribuição: 18/09/2017 11:42:07  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4875/2017**

Processo Nº: 676134/17  
Data e hora da distribuição: 18/09/2017 14:50:16  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FABIANO JACY SEBEN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4876/2017**

Processo Nº: 295778/09  
Data e hora da distribuição: 18/09/2017 15:13:12  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: PARTIDO PROGRESSISTA DE CASCAVEL P P  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4877/2017**

Processo Nº: 676029/17  
Data e hora da distribuição: 18/09/2017 15:14:20  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4878/2017**

Processo Nº: 675944/17  
Data e hora da distribuição: 18/09/2017 16:09:48  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: CRISTIANO GUERIOS NARDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4879/2017**

Processo Nº: 636990/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 09:10:50  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4880/2017**

Processo Nº: 297850/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 09:27:12  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade:  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4881/2017**

Processo Nº: 676797/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 09:42:21  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4882/2017**

Processo Nº: 676010/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 10:05:53  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO  
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4883/2017**

Processo Nº: 677963/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 10:06:50  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: JOSE CLAUDIO PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4884/2017**

Processo Nº: 678226/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 11:18:46  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: JOSE ORLI MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4885/2017**

Processo Nº: 671507/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 11:23:30  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4886/2017**

Processo Nº: 88019/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 11:33:20  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, GIOVANNA SILVA NINO, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, YASKARA MELLO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4887/2017**

Processo Nº: 656460/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 12:32:49  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: MOACIR LUIZ FROEHLICH  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4888/2017**

Processo Nº: 611121/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 13:33:54

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade:  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4890/2017**

Processo Nº: 550025/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 14:11:34  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4891/2017**

Processo Nº: 678854/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 14:37:22  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: DIRCEU URBANO PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4892/2017**

Processo Nº: 678420/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 14:45:25  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade:  
Interessado: JULIANA STERNADT REINER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4893/2017**

Processo Nº: 655994/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 14:47:20  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DENISE PENTIADO SILVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4895/2017**

Processo Nº: 70209/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 16:31:13  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA INEZ GAMA MAZANEK, MEROUJY GIACOMASSI CAVET  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4896/2017**

Processo Nº: 66600/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 16:31:17  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARACI FINGER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SERGIO POVOA PIRES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4897/2017**

Processo Nº: 70187/17  
Data e hora da distribuição: 19/09/2017 16:31:29  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, REGINA CELI PASSAGNOLO SERGIO PIAZZETTA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4898/2017**

Processo Nº: 679702/17

Data e hora da distribuição: 19/09/2017 17:00:33

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Interessado: PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4900/2017**

Processo Nº: 680034/17

Data e hora da distribuição: 19/09/2017 18:52:50

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CARLOS EDUARDO SIMIÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4902/2017**

Processo Nº: 677220/17

Data e hora da distribuição: 20/09/2017 10:37:31

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4903/2017**

Processo Nº: 631122/17

Data e hora da distribuição: 20/09/2017 11:11:57

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade:

Interessado: LILIAN FRESSATO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4904/2017**

Processo Nº: 461871/17

Data e hora da distribuição: 20/09/2017 11:59:09

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ZULEIKA FILASKOSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4905/2017**

Processo Nº: 4912/17

Data e hora da distribuição: 20/09/2017 11:59:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4906/2017**

Processo Nº: 445086/17

Data e hora da distribuição: 20/09/2017 11:59:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Interessado: PAULO WILSON MENDES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4907/2017**

Processo Nº: 663431/17

Data e hora da distribuição: 20/09/2017 13:59:10

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PAULO ROBERTO MELANI

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4910/2017**

Processo Nº: 654165/17

Data e hora da distribuição: 20/09/2017 15:51:57

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

Interessado: VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4911/2017**

Processo Nº: 681693/17

Data e hora da distribuição: 20/09/2017 16:06:09

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DANIEL FERNANDES DE MORAIS, DEBORA MARIA RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA, STELLA MARIA MIRANDA DE MORAIS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4912/2017**

Processo Nº: 681804/17

Data e hora da distribuição: 20/09/2017 16:06:39

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DANIEL FERNANDES DE MORAIS, DEBORA MARIA RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA, STELLA MARIA MIRANDA DE MORAIS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4913/2017**

Processo Nº: 679370/17

Data e hora da distribuição: 20/09/2017 20:51:32

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: JUCERLEI SOTORIVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4914/2017**

Processo Nº: 659248/17

Data e hora da distribuição: 21/09/2017 09:26:41

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade:

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4915/2017**

Processo Nº: 682827/17  
Data e hora da distribuição: 21/09/2017 09:39:04  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade:  
Interessado: MICHAEL RICHARD REINER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4916/2017**

Processo Nº: 656974/17  
Data e hora da distribuição: 21/09/2017 10:04:59  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4917/2017**

Processo Nº: 682983/17  
Data e hora da distribuição: 21/09/2017 11:00:48  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4918/2017**

Processo Nº: 667895/17  
Data e hora da distribuição: 21/09/2017 13:46:25  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4919/2017**

Processo Nº: 684439/17  
Data e hora da distribuição: 21/09/2017 14:13:33  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: TAYANE MARTINS FRANCA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4920/2017**

Processo Nº: 550009/17  
Data e hora da distribuição: 21/09/2017 14:40:57  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade:  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4921/2017**

Processo Nº: 685265/17  
Data e hora da distribuição: 21/09/2017 15:36:37  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
Interessado: LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4922/2017**

Processo Nº: 685613/17  
Data e hora da distribuição: 21/09/2017 16:28:11  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4923/2017**

Processo Nº: 676452/17  
Data e hora da distribuição: 21/09/2017 16:28:22  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4924/2017**

Processo Nº: 658934/17  
Data e hora da distribuição: 21/09/2017 16:29:39  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4925/2017**

Processo Nº: 196671/17  
Data e hora da distribuição: 22/09/2017 08:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Interessado: KARLA LIMA AGUILAR, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 214036/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4926/2017**

Processo Nº: 541905/17  
Data e hora da distribuição: 22/09/2017 08:32:08  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade:  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4927/2017**

Processo Nº: 686296/17  
Data e hora da distribuição: 22/09/2017 08:39:56  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA  
Interessado: JAMISON DONIZETE DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4928/2017**

Processo Nº: 662508/17  
Data e hora da distribuição: 22/09/2017 08:40:46  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP  
Interessado: A N DA IND DE ARMAS E MUNICOES E SEUS COMP E AC P U CIV  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4929/2017**

Processo Nº: 659116/17  
Data e hora da distribuição: 22/09/2017 09:24:38  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: SIDNEI PICOLI AMARAL

**Exercício:**

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4930/2017**

Processo Nº: 540402/17

Data e hora da distribuição: 22/09/2017 09:40:34

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4931/2017**

Processo Nº: 664039/17

Data e hora da distribuição: 22/09/2017 09:57:18

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

Interessado: MOUNIR CHAOWICHE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4932/2017**

Processo Nº: 671817/17

Data e hora da distribuição: 22/09/2017 10:53:56

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: JAIRTON LUIZ DRESCH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 272, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4933/2017**

Processo Nº: 662990/17

Data e hora da distribuição: 22/09/2017 11:23:03

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4934/2017**

Processo Nº: 611830/17

Data e hora da distribuição: 22/09/2017 12:10:47

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

Interessado: MARIA JOSÉ JUSTINO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4937/2017**

Processo Nº: 665183/17

Data e hora da distribuição: 22/09/2017 12:58:24

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: JOSÉ BAKA FILHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4938/2017**

Processo Nº: 687721/17

Data e hora da distribuição: 22/09/2017 13:48:30

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ

Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4939/2017**

Processo Nº: 687675/17

Data e hora da distribuição: 22/09/2017 15:57:14

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4940/2017**

Processo Nº: 688477/17

Data e hora da distribuição: 22/09/2017 16:26:06

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: AYRTON RUY GIUBLIN NETO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4941/2017**

Processo Nº: 666120/17

Data e hora da distribuição: 25/09/2017 09:29:50

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CERES REGINA KHURY

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4942/2017**

Processo Nº: 656516/17

Data e hora da distribuição: 25/09/2017 10:04:14

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4943/2017**

Processo Nº: 689724/17

Data e hora da distribuição: 25/09/2017 10:05:07

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Interessado: JOSÉ BRAZ BRILHANTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4944/2017**

Processo Nº: 688116/17

Data e hora da distribuição: 25/09/2017 10:31:37

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TANIA MARA WESTARB

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4945/2017**

Processo Nº: 664128/17

Data e hora da distribuição: 25/09/2017 13:23:09

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA

Interessado: ALMIR MACIEL COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art.



477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4946/2017

Processo Nº: 690641/17  
Data e hora da distribuição: 25/09/2017 14:48:20  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS  
Interessado: NELSON CORREIA JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4947/2017

Processo Nº: 691400/17  
Data e hora da distribuição: 25/09/2017 15:57:20  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTACAO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4948/2017

Processo Nº: 691427/17  
Data e hora da distribuição: 25/09/2017 15:59:16  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: MAURICIO BAÚ, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4949/2017

Processo Nº: 691354/17  
Data e hora da distribuição: 25/09/2017 15:59:24  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4950/2017

Processo Nº: 440386/17  
Data e hora da distribuição: 25/09/2017 16:16:53  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: AGUINALDO MARCOS NEGRO, LAERCIO FONDAZZI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, ROSELIANE LAMBRECHT NEGRO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES**  
**INTERESSADO: OSMAIR COSTA COELHO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2017**  
Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do

crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.  
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 24 de Setembro de 2017.

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 29/17 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:  
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
784855/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ROSALINO DE ALMEIDA	Decreto 270	17/08/2016
381215/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	DULCINA AMELIA DE ANDRADE HERINGER GARCIA	Decreto 332	18/04/2017
642884/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ROSANA CAVALLI ANTONIACOMI	Portaria 872	24/08/2017
101433/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	EMAR PEREIRA MALTA	Decreto 17556	08/02/2017
16603/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA MUNIZ	Resolução 10194	27/07/2017
103240/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	EUGENIA APARECIDA HEIDE	Portaria 38	03/02/2017
42612/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	SIRLENE FATIMA LOPES DA SILVA	Portaria 6131	03/08/2017
119510/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANA CLARA BUENO GOMEZ	Decreto 13207	28/12/2016
101263/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA JOSEFA MARENGONI DA COSTA	Decreto 17555	08/02/2017
386071/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GENIVALDA APARECIDA CARNEIRO	Decreto 392	03/04/2017
373492/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANA ANGELINA RAZOTO BATALHA	Decreto 13378	29/03/2017
472764/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA	EUNICE DA APARECIDA MARTINS	Decreto 321	24/02/2017
380707/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA DE CASSIA CASAGRANDE	Resolução 9041	06/04/2017
421551/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZENITH DUDA	Portaria 698	17/05/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
560446/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	BENEDITO ROBERTO CALDEIRA	Decreto 486	23/06/2017
201713/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA DE LOURDES MESSIANO	Decreto 166	14/02/2017
111765/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	INAURO DA SILVA	Decreto 65	11/01/2017
655109/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALCIONE SENNA	Portaria 646	10/06/2016
366054/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA DA LUZ HONORATO DOS SANTOS	Portaria 522	11/05/2017
378605/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	RENATA CEZAR DO AMARAL	Decreto 470	31/03/2017
267820/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA MARIA SIMONATTO	Resolução 8567	22/02/2017
313716/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	OTALIAS SOARES DE OLIVEIRA	Portaria 3147	11/04/2017
525942/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DILETE DA APARECIDA RIBEIRO LARA	Decreto 13490	31/05/2017
580331/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	VERA LUCIA GATTI BARRETO	Portaria 25	05/07/2017
461898/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	APARECIDA DA PENHA PEREIRA KUBOTA	Portaria 617	05/05/2017
385504/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	NAULI SALETE LOVATEL VILLETTI	Portaria 122	21/04/2017
454492/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LUIZ BERNALDO DA SILVA	Decreto 13448	29/04/2017
114519/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	OSMARINA DA SILVA DUARTE	Decreto 71	11/01/2017
423554/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JUSSARA DO ROCIO VALENTE	Portaria 690	11/05/2017
377854/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	APARECIDA INACIA RODRIGUES	Portaria 4171	11/05/2017
427681/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEOSETE ALVES MENDES	Ato 98120	22/05/2017
94868/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA NEIDE RODRIGUES	Ato 96023	09/01/2017
293286/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MILTON CARLOS DA SILVA	Decreto 261	21/03/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
103274/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA REGINA GATINONI RAMOS	Decreto 30465	14/12/2016
954610/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE LOURDES ELIAS FERREIRA	Portaria 1358	27/10/2016
595630/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ALICE ZIELONKA LORENZI	Decreto 13551	28/06/2017
132673/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI DO ROCIO KOTOVICZ MUINIKI	Resolução 8186	13/01/2017
427304/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONY PRADO YNOUE	Ato 97846	16/05/2017
430852/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI LOURDES NICOLACK SOARES	Portaria 86	10/05/2017
114888/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOSEFA GOMES DA SILVA	Decreto 84	19/01/2017
77858/17	PENSÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	LORENA NILCEN MENDONCA, TEREZINHA FATIMA NILCEM	Decreto 17550	31/01/2017
454689/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CRECILDE TREVISAN SACCON	Decreto 13452	29/04/2017
217997/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SOLANGE CARVALHO BILLORIA POLVANI	Decreto 175	14/02/2017
293014/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA ZENI ROCHA	Decreto 262	21/03/2017
89880/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	THEREZA IVETTI TEDESCHI SILVA	Ato 96208	13/01/2017
417120/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI TEREZINHA DOS SANTOS CORDEIRO	Portaria 519	11/04/2017
26692/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RUTE MICHELIN GALESKI CAMPELO	Portaria 1576	01/12/2016
488869/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DALVA NEVES CAMPOS	Portaria 759	22/06/2017
425638/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERBENIA LUCIA SOARES ROSENDO	Portaria 557	26/04/2017
92032/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILZE MARIA DA COSTA	Ato 96242	27/01/2017
555213/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ADRIANA CRISTINI NIERO CARRARO	Decreto 480	20/06/2017
386039/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NADYR MARIA PENTEADO VIRMOND ALCAZAR	Decreto 386	03/04/2017
385920/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IRIA ELENICE KLOCKNER RODRIGUES	Decreto 384	03/04/2017
202647/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CLOVIS BRAZ	Decreto 167	14/02/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
119898/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ELENA MARIA DE MORAES	Decreto 13206	28/12/2016
62338/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARIA BRIGIDA BALDINI	Decreto 13156	29/11/2016
385539/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA	NEIDE RAMOS	Decreto 70	12/04/2017
119537/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	SALETE MARIA SOARES MARTINS	Decreto 13201	28/12/2016
422728/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZORAIDE LOPES DE AMORIM	Portaria 626	05/05/2017
386012/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA REGINA DE ANDRADE	Resolução 9035	06/04/2017
302722/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE PAULO CARDOSO DA CONCEICAO	Ato 97274	30/03/2017
292239/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	AMADEU NONATO RODRIGO	Decreto 236	15/03/2017
95090/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANI MIRANDA DE SOUZA	Resolução 8019	04/01/2017
62303/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JAIME TOCHIHARU TSUKUDA	Decreto 13157	29/11/2016
386004/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSEMEIRE SOARES PLEPIS	Decreto 391	03/04/2017
373514/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANA MARIA DE OLIVEIRA	Decreto 13379	29/03/2017
427819/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA FURTADO COSTA BRUNHARA	Ato 98221	25/05/2017
357276/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA DO CARMO PINTO	Portaria 541	29/03/2017
79818/17	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	NATALINA GONCALVES BALIEIRO	Decreto 61	20/01/2017
425581/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSILDA FERREIRA KISTER	Portaria 556	26/04/2017
326052/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALCEU JOSE LOVATO	Portaria 483	07/03/2017
426790/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLOVIS STADLER DE SOUZA	Ato 97964	15/05/2017
90820/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CLAUDIA PALKOWSKI, REINILDA PALKOWSKI	Ato 96017	09/01/2017
561272/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DEOLINDA SILVA ALVES	Portaria 828	25/07/2017
291763/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CLARICE MANTOVANI VALLOTO	Decreto 233	15/03/2017
95317/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GETULIO LAFAETI LIBANIO	Ato 95930	09/01/2017
361850/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURILIA HERMOGENES HONORATO	Ato 97205	04/04/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
119600/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DELOCI LUIZA BROGLIO	Decreto 13202	28/12/2016
245966/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUTH LIMA DIAS DA SILVA	Ato 96733	08/03/2017
51048/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARA SKAVINSKI FERREIRA	Resolução 8839	23/03/2017
456916/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ADAO MACHADO PEREIRA	Decreto 13443	29/04/2017
294606/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANTONIO ROSANELI	Decreto 293	07/04/2017
202973/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ELIZABETE DE JESUS	Decreto 169	14/02/2017
119847/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CONSTANTINO HIRATA	Decreto 109	27/01/2017
362008/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SANDRA MARIA CARCERERI	Portaria 575	11/05/2017
385059/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CELIA NATEL CARVALHO	Resolução 9026	06/04/2017
490448/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ROSA MARIA SIMONATO	Decreto 341	19/06/2017
267730/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	REGINA KATIA RIBAS DE CAMPOS SANTOS	Decreto 5919	06/03/2017
456940/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JOAO FERREIRA	Decreto 13447	29/04/2017
595800/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JUSSARA FERREIRA PRESTES	Decreto 13565	28/06/2017
413516/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ENEDINA VIEIRA CORREA	Portaria 689	11/05/2017
378796/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	MARIA CLARA SANTOS DA VEIGA	Decreto 480	31/03/2017
122830/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SONIA MARIA SIQUEIRA	Portaria 1263	03/02/2017
525985/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ALGEMIRO CAPITANI	Decreto 13499	31/05/2017
428220/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA VANGILA DE LIMA FONSECA	Portaria 687	11/05/2017
296064/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOSEFINA DE BRITO MORAES	Decreto 294	07/04/2017
119979/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	GELSY DE SOUZA	Decreto 13216	28/12/2016
456878/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LUCILIO VIEIRA	Decreto 13446	29/04/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
385938/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOAQUIM BRITO SOBRINHO	Decreto 387	03/04/2017
216311/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	EDNA DOS REIS LEITE	Decreto 176	14/02/2017
425603/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SALETE PEREIRA RIBEIRO	Portaria 558	26/04/2017
422477/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ODILEA GONCALVES PEREIRA SILVA	Portaria 542	20/04/2017
425514/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARY LUZ CORDEIRO	Portaria 550	26/04/2017
382831/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUSTAVO LUIS CALIXTO	Ato 97505	18/04/2017
352851/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	LINDAMIR PRESTES DOS SANTOS	Portaria 682	11/05/2017
326230/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA PEGO DE ARAUJO OLIVEIRA	Portaria 495	13/03/2017
91044/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA EUZEBIO RIBEIRO	Ato 96190	27/01/2017
454719/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARA ELISETE PEREIRA	Decreto 13450	29/04/2017
108438/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LEOPOLDINA IRACEMA BORGES	Portaria 1255	02/02/2017
117852/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOVENCIO DA SILVA	Decreto 106	27/01/2017
410991/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILMA FAGUNDES SANTOS	Ato 97963	15/05/2017
66619/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARIADNE GIACOMAZZI MATTEI MANZI	Portaria 1	17/01/2017
454760/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ERICA DA SILVA	Decreto 13453	29/04/2017
89970/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDA MEDEIROS COIMBRA ROSARIO	Ato 96016	09/01/2017
455030/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANGELA BECK LIMA ZANATTA	Decreto 13433	29/04/2017
385970/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSA SCATAMBULO DA COSTA	Decreto 390	03/04/2017
326460/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIZE ELIAS	Portaria 521	24/03/2017
291356/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JONAS STAINSACK	Resolução 8684	03/03/2017
119952/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	TEREZINHA BONEMBERGER	Decreto 13213	28/12/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
107709/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	GERALDO DIAS MOREIRA	Decreto 63	11/01/2017
386080/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELZA LUIZ GABRIEL CECCONI	Decreto 394	03/04/2017
269580/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALNEI NUNES DE MOURA	Resolução 8656	03/03/2017
381169/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA BATISTA KOZAN	Resolução 9038	06/04/2017
461790/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELSO SEBASTIAO DA SILVA	Portaria 586	02/05/2017
326095/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	RITA PERUSSI DA CRUZ	Portaria 504	05/04/2017
81120/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHIRLEY ALVES PANSANATO	Ato 95497	08/12/2016
30240/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA LOPES DE SOUZA	Resolução 7573	01/12/2016
119936/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARISTELA MAIA	Decreto 13203	28/12/2016
430836/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANE AMELIA SANTOS POPP	Portaria 75	04/05/2017
292387/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NELCI NONIS BERZAK	Decreto 238	15/03/2017
595550/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	TEREZINHA DE MOURA FRIGO	Decreto 13552	28/06/2017
430909/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ELISA NUNES SCARIOT	Portaria 72	04/05/2017
110700/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SUELI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	Decreto 64	11/01/2017
381061/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA CARDOSO DE MATOS RADDI	Resolução 9025	06/04/2017
373522/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ADENIR DE LOURDES MOLINA MORI	Decreto 13371	29/03/2017
116643/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOELY APARECIDA RODRIGUES BATISTA RUFATO	Resolução 8047	04/01/2017
427410/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEITON VIANA DE OLIVEIRA, MARIANE CAROLINE VIANA SCHUSTER	Ato 95441	25/05/2017
116651/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILEI DE CASSIA VICENTINI AMARO DA LUZ	Resolução 8053	04/01/2017
596459/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NEUSA GALDINO RODRIGUES	Portaria 26	13/07/2017
380790/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ADONIS DA LUZ CONSTANTINO SCUCATO	Portaria 671	11/05/2017
525780/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARILDA SALETE DE OLIVEIRA	Decreto 13494	31/05/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
409675/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BEZERRA PEREIRA	Ato 97861	11/05/2017
253608/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ	MEIRI CRISTINA SAKUMA NAKAGAWA	Decreto 263	13/08/2017
89872/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCAS ALBERTTY TRALDI MOREIRA	Ato 95998	09/01/2017
424763/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCOS VINICIUS DA SILVA, MARTA OLIVEIRA	Portaria 704	17/05/2017
425611/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE MARIA CORREA CAMPOS	Portaria 548	26/04/2017
560900/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARINA JOSE FONTOURA	Portaria 813	25/07/2017
29918/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO WASZAK CRUZ	Resolução 7498	01/12/2016
347890/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA NUNES BRUSCHI	Ato 96682	24/03/2017
555850/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	VALDETE PORFIRO	Decreto 481	20/06/2017
340918/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	RAIMUNDO SOARES FERREIRA	Portaria 577	19/04/2017
89864/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANITA APARECIDA ROSSI GUIMARAES	Ato 96008	09/01/2017
386454/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA FERREIRA DE PAULA	Ato 97503	18/04/2017
381207/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARI SUMIGAWA KAMINAMI	Resolução 9045	06/04/2017
95031/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDITE STELLA DAVOGLIO	Resolução 8052	04/01/2017
120810/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SANTOS SIMONI	Portaria 3	19/01/2017
327016/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DALILA MANFRON MURASKI	Portaria 542	29/03/2017
389054/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	MARIA CRISTINA MARTINS	Decreto 909	16/05/2017
454913/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ELZA EMA DE SOUZA PRAMIU	Decreto 13454	29/04/2017
387167/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	SEBASTIANA GONCALVES MENDES	Decreto 17860	13/05/2017
291968/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA VERGINIA ROSA RINALDI	Decreto 234	15/03/2017
202515/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA	Decreto 168	14/02/2017
101549/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANA SELENKO LACERDA	Decreto 30473	14/12/2016
421730/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ FRANCISCO ROSA	Portaria 700	17/05/2017
291747/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LUCINETI APARECIDA CORTEZ	Decreto 232	15/03/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
525713/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	NALINE DE MELO	Decreto 13503	31/05/2017
200210/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALTON LUIZ GANDIN	Resolução 8346	02/02/2017
571626/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	APARECIDO MOURA RODRIGUES	Decreto 573	14/07/2017
488672/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	VERA DO ROCIO BODZIAK	Portaria 755	13/06/2017
386098/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CRISTINA APARECIDA OZILIERI	Decreto 396	03/04/2017
333105/17	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSANE MARY MOBIUS GEBRAN	Portaria 22	04/04/2017
425573/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROBERTO FERREIRA DA COSTA	Portaria 554	26/04/2017
248779/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AILTON MANIEZO	Resolução 8556	20/02/2017
461847/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VILMA INES RODRIGUES	Portaria 573	02/05/2017
95295/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MARIA PEDROZO RIBEIRO	Ato 96210	13/01/2017
114284/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARGARETH NEVES ULBRICHT FEDRIGO	Decreto 66	11/01/2017
301343/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUELI SCUISSIATO	Portaria 3099	05/04/2017
421934/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDUARDO WISNIEWSKI SOBRINHO	Portaria 705	17/05/2017
426260/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENIVALDO DOS SANTOS	Resolução 9116	17/04/2017
461820/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDENIRA PEREIRA SIQUEIRA	Portaria 575	02/05/2017
525705/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	OSANA DOS SANTOS DE ABREU	Decreto 13502	31/05/2017
378869/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PEROBAL	EMÍLIA APARECIDA CABERLIN DELMONICO	Decreto 23	12/05/2017
380081/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANTONIO FONTANA	Portaria 16	18/04/2017
644739/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ERVIN FERRARI	Portaria 873	24/08/2017
525802/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARIA DE LURDES SOUZA	Decreto 13495	31/05/2017
430925/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA	Portaria 80	04/05/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
380952/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA MARIA PASCHOAL DE SOUZA	Resolução 9046	06/04/2017
101530/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NAIR TELES DA COSTA	Decreto 30471	14/12/2016
98685/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	ARLETE BOEIRA DE LIMA TUSSI	Decreto 142017	20/01/2017
81170/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADALGIZA HIPOLITA FERREIRA DA SILVA	Ato 95672	09/12/2016
90170/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBERTO MAYER	Ato 96012	09/01/2017
292050/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA MADALENA MONTANINI CAVINA	Decreto 235	15/03/2017
426561/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILTON GIANOTO	Resolução 9202	17/04/2017
348137/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELCHI BENEDITO FERRARI	Ato 97306	30/03/2017
16786/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODILA BRUM DOS SANTOS BALESTRIN	Resolução 7766	01/12/2016
557933/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANA MARIA PAUCIC FIORI	Decreto 482	20/06/2017
119545/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	VERA LUCIA GIORDANI	Decreto 13195	28/12/2016
94990/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABRIEL KAUAN ORCHEL MAGALHAES, TIFANY CAROLINE ESTEFANI MAGALHAES, YASMIN CORDEIRO MAGALHAES	Ato 96074	18/01/2017
101182/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	ROSELI HORBATEI	Decreto 67	09/02/2017
454484/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	VALDEMAR BATISTA DIAS	Decreto 13449	29/04/2017
553342/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ERANI DO ROCIO LIMA	Portaria 753	09/06/2017
420075/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANADIR DOS SANTOS GOES	Portaria 697	17/05/2017
428173/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA VANGILA DE LIMA FONSECA	Portaria 691	11/05/2017
140528/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO BERALDO NETO	Resolução 8283	18/01/2017
211999/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JADENIL ROCHA NARCISO	Resolução 8377	02/02/2017
559561/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	VERA LUCIA FIORI DAMACOSKI	Portaria 800	04/07/2017
62613/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARIA JUREMA LEMES GOIS	Decreto 13164	29/11/2016
430810/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VILSON LUIZ HORST	Portaria 81	10/05/2017
193028/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUREA HELENA DOS SANTOS	Resolução 8345	02/02/2017
327458/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIZE ELIAS	Portaria 523	24/03/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
101590/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ROSANE TEREZINHA PURKOT	Decreto 30463	14/12/2016
62508/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANDRESSA DANIELI SOARES FIIRST	Decreto 13165	29/11/2016
46995/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILDA SOARES	Resolução 7773	01/12/2016
294290/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA HELENA FRANZIN COSSO	Decreto 292	07/04/2017
78900/17	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	RENATO PADILHA	Decreto 13	25/01/2017
385660/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEI PEREIRA DA SILVA	Resolução 9049	06/04/2017
99169/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	SOFIA KITCKY IENSEN	Decreto 16	20/01/2017
401631/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	SANDRA MARIA DA SILVA FERREIRA	Decreto 122	28/04/2017
198100/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURO VALDEVINO DA SILVA	Resolução 8380	02/02/2017
119774/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ROZANI APARECIDA DONATO	Decreto 13194	28/12/2016
461936/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA MARLI AIRES DE FREITAS REZENDE	Portaria 589	02/05/2017
35080/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA MOTTI CONTE	Resolução 7774	01/12/2016
419611/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SEBASTIAO RIBEIRO DA CRUZ, VITOR MORAES DA CRUZ	Portaria 696	17/05/2017
595673/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LAURA REWAY	Decreto 13556	28/06/2017
89465/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEANDRUS VALENGA PARIZE	Ato 96026	09/01/2017
595584/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARCO ANTONIO TRINDADE	Decreto 13549	28/06/2017
292301/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NILSON SAMBATI	Decreto 237	15/03/2017
120004/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	GELSY DE SOUZA	Decreto 13215	28/12/2016
101557/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JANE LOREM MONTES MELONARI	Decreto 30464	14/12/2016
90110/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA MARION	Ato 96000	09/01/2017
249180/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES DO ROCIO SILVA SECCON	Resolução 8552	20/02/2017
101328/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	ANTONIO FERREIRA	Decreto 25	06/01/2017
109256/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIA APARECIDA DA SILVA	Decreto 833	27/12/2016
399343/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	SANDRA MARA DAMAS DA COSTA	Decreto 123	28/04/2017
267609/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO FARTE	Resolução 8644	03/03/2017
62400/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LUIZ ALVES DE RAMOS	Decreto 13159	29/11/2016
94809/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANILDE APARECIDA FELICIANO	Resolução 8053	04/01/2017



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
461766/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CRISTINA BAPTISTA RAMOS	Portaria 547	26/04/2017
99142/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	IVALQUIRIA MARIA LATOSKI	Decreto 25	20/01/2017
944100/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	TEREZA VIANA DA SILVA	Decreto 454	07/10/2016
454506/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LÚCIO RENATO LEITÃO	Decreto 13445	29/04/2017
102936/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SEBASTIANA DE LIMA	Decreto 30461	14/12/2016
462223/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO DE DEUS VENTURATO	Portaria 621	05/05/2017
425530/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NARA LUZ CHIERIGHINI SALAMUNES	Portaria 549	26/04/2017
411548/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	VERA LUCIA PRECINOTTO	Decreto 420	23/05/2017

COFAP, em 20 de setembro de 2017.

AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Coordenador - Matrícula nº 51246-0

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de setembro de 2017.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 30/17 - COFAP/GP

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
486718/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ	THAIS FERNANDA FREIRE FERREIRA	Advogado	Regime CLT	Contrato 1641/2017	20/01/2017
486718/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ	TATIANE CARINE ARAUJO	Auxiliar Administrativo	Regime CLT	Contrato 1651/2017	19/03/2017
486718/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ	PATRICIA DE PAULA	Auxiliar de serviços gerais	Regime CLT	Contrato 1661/2017	19/03/2017
486718/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ	VIVIANE HARUMI KIMURA	Enfermeiro	Regime CLT	Contrato 1671/2017	09/04/2017

COFAP, em 20 de setembro de 2017.

AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Coordenador da COFAP

Matrícula nº 51246-0

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de setembro de 2017.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PROCESSO N.º: 393728/17

**ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: JOSE ATILIO NORBERTO, MARCELO FABIANI PUPPI, MARIA**

**ALICE RONCA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5409/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9598/17-COFAP (peça nº 22):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

#### PROCESSO N.º: 437148/17

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: ADELIA JACOB DE AZEVEDO, JOSE SLOBODA, TANIA**

**MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5411/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9593/17-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

#### PROCESSO N.º: 439060/17

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS**

**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: CREUSA MARIA DE BRITO LIMA, ELUIZA MESSIANO, LUIZ**

**FRANCISCONI NETO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5412/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9602/17-COFAP (peça nº 16):

- FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 437300/17****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA, RAFAEL IATAURO, SONIA MARIA DRABOWSKI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5413/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9612/17-COFAP (peça nº 20):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 678994/17****ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5414/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9621/17-COFAP (peça nº 13):

- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 604036/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA****INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5415/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JURANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9627/17-COFAP (peça nº 8):

- MUNICÍPIO DE JURANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 355837/15****ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA****INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, GILBERT ALBANO DA SILVA, GLORIA FERREIRA DA SILVA, NILSON DE SOUZA NERES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5416/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte

do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9631/17-COFAP (peça nº 21):

- FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 388503/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA****INTERESSADO: CÉLIO MARCOS BARRANCO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5418/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 7847/17-COFAP e 8167/17-COFAP (peças nº 35 e 36):

- MUNICÍPIO DE GUAPOREMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 444272/16****ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS****INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO, JEAN CARLO MENDES****ALEXANDRE, JOAO SANTOS DE CASTRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5419/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9638/17-COFAP (peça nº 40):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 226830/17****ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: FERNANDO WOLFF BODZIAK, PAULO ROBERTO****VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2016****DESPACHO Nº: 204/17 - COFIE**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/14 e em atendimento à Informação nº 45/17 da 7ª Inspeção de Controle Externo (peça 50), encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à nova CITAÇÃO do Sr. Renato Braga Bettega (CPF 160.946.209-25), para o exercício de contraditório e ampla defesa, na qualidade de Desembargador Vice-Presidente e gestor das contas em apreço, em função de ter exercido a Presidência do Tribunal de Justiça em substituição ao Presidente no exercício de 2016, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 190/17 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (peça 49), nos termos dos arts.



355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

Embora devidamente citado (peça 52), uma nova citação do Interessado faz-se necessária tendo em vista que o Desembargador Renato Braga Bettega se manifestou nos autos, por meio de petição juntada à peça 61, representando o Tribunal de Justiça, na qualidade de atual Presidente da Corte, não havendo esclarecimentos quanto a sua gestão em 2016, trazendo apenas as medidas ora adotadas pelo Órgão.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 21 de setembro de 2017.

(documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador

**PROCESSO Nº.: 336801/16**

**ENTIDADE: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE**

**INTERESSADO: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR: DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, GILDA MEDEIROS GARICA, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Despacho nº.: 1063/17

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 12572/17 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 30.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 25 de setembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 804860/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF E.M. MANUEL S. D'ELBOUX, CARLOS ALBERTO RICHIA, CELIA DE FATIMA MACAGNAN SILKA, LUCIANO DUCCI, LUIZ ALFREDO BRIETZKE, MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 209/17**

Em cumprimento ao Despacho 1517/17-GCNB, encaminha-se aos presentes autos a Diretoria de Protocolo – DP para que:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no item 841 da Instrução nº 347/17-COFIT (peça nº 59), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;

b) Sr. Luciano Ducci, no cargo de Prefeito do Município de Curitiba, durante o período de 30/03/2010 a 31/12/2012;

c) APPF E.M. Manuel S. D'Elboux - CNPJ: 76.071.729/0001-10, na pessoa de seu representante legal;

d) Sra. Celina Oliveira Carneiro, no cargo de Presidente da APPF E.M. Manuel S. D'Elboux, durante o período de 09/11/2009 a 31/12/2014;

e) Sra. Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF nº 357.614.589-34, designada como responsável técnica para acompanhar a execução do objeto.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de setembro de 2017.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Coordenador

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 655811/17**

**ENTIDADE: LEONARDO RAMON CANABARRO MARTINS**

**INTERESSADO: LEONARDO RAMON CANABARRO MARTINS**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 4187/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 614/17 (peça 6) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada por Leonardo

Ramon Canabarro Martins.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.*

*2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 675340/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**

**INTERESSADO: PAULO WILSON MENDES**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 4191/17**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 12510/17 (peça n.º 5), solicita autorização para proceder ao cancelamento da distribuição e a correção da atuação para "Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e um erro na atuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem-se os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.*

**PROCESSO Nº: 676355/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS LOPES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4192/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Antonio Carlos Lopes, Prefeito de Astorga, por meio do qual requer a reanálise da gestão fiscal do Município. Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para análise. Sendo a manifestação favorável, fica desde já autorizada a adoção das providências necessárias para atendimento do pleito.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 676770/17**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4193/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0045.12.000116-4, solicita acesso ao processo n.º 513326/12.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, relator dos autos em trâmite, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 604761/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ****INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4196/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 670462/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS****INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4197/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 663148/17****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRANGA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRANGA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4204/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0065.16.000249-2, solicita acesso aos autos n.ºs 376088/07 e 488430/13.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 1701/17-GCILB (peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais deste processo e do de n.º 376088/07 (ao qual se encontra apensado o de n.º 488430/13) ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 617650/17****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: MARIA LUCIA RUPPEL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 4213/17**

Trata-se de requerimento formulado pela servidora MARIA LUCIA RUPPEL, matrícula n.º 50275-8, ocupante do cargo de Consultor Técnico, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução n.º 75/17 (peça n.º 4), ponderando que a servidora tem direito à aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos, ressaltando que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado à PARANAPREVIDÊNCIA para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, na Informação n.º 499/17 (peça n.º 7), pontuou que não foi constatado o registro da admissão da servidora, pois ocorreu antes da Constituição de 1988, época em que não era obrigatório o envio da documentação pertinente para apreciação e registro por este Tribunal.

O Gabinete da Corregedoria-Geral, por meio da Informação n.º 36/17 (peça n.º 8), expôs que, conforme consulta ao sistema de trâmite desta Corte, a servidora não responde a processo administrativo disciplinar.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, no Parecer n.º 368/17 (peça n.º 9), acompanhou o entendimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral para ciência (peça n.º 10).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se a PARANAPREVIDÊNCIA para as providências mencionadas, em atenção ao

Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno da PARANAPREVIDÊNCIA.

Na sequência, devolva-se o expediente ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 660939/17****ENTIDADE: ROZI TEREZINHA MARMITT****INTERESSADO: ROZI TEREZINHA MARMITT****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 4230/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 889/17 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em relação à solicitação formulada pela Sra. ROZI TEREZINHA MARMITT.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 662591/17****ENTIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ****INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4231/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 890/17 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Delegacia de Polícia Federal em Maringá.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 596025/17****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ESPACO ETICA - SERVICOS DE PALESTRAS, ENSINO, CAPACITACAO E ACESSORIA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 4233/17**

Retornem os autos à Escola de Gestão Pública para fins de encerramento do expediente, com recomendação para que, em momento oportuno e caso queira, a unidade renove seu pedido.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 496235/13****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: SÉRGIO DE JESUS VIEIRA****ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO****DESPACHO: 4236/17**

Retornam os autos com o Despacho 463/17 - DGP e a Informação 229/17 - DF, mediante os quais foram apurados os valores a serem pagos ao interessado e concluído pela ausência de impacto financeiro significativo.

Assim, satisfeitos também os critérios orçamentários e financeiros de gestão fiscal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para que processe o



pagamento na forma regular.

Após, não havendo diligências adicionais, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator do Recurso Administrativo para efeitos de apreciação quanto ao encerramento e arquivamento do expediente.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 194270/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS, TRIBUNAL DE**

**CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 4239/17**

Retornem os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de que seja elaborada a minuta de Portaria com as alterações decorrentes da decisão contida no Acórdão. Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 678404/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**

**INTERESSADO: MARCIA CRISTINA DALL AGO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4248/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Flórida, por meio do qual requer o recálculo do índice de despesa de pessoal, referente ao 1º semestre de 2017.

Diante dos argumentos expostos às peças 3, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Sendo a unidade técnica favorável ao pedido, fica autorizada a remessa dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis.

Após, não havendo diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e arquivamento.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 672694/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**INTERESSADO: WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4250/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 641160/17**

**ENTIDADE: DASMAI COMERCIO LTDA**

**INTERESSADO: DASMAI COMERCIO LTDA, JOSE FARIA DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**

**DESPACHO: 4257/17**

Trata-se de proposta recebida como Recurso de Agravo, interposta por Dasmai Comércio Ltda., contra a decisão que rejeitou os embargos de declaração de peças 207, autos 730208/16, por não vislumbrar qualquer omissão no indeferimento do pedido de "emissão de parecer técnico vinculante", tendo em vista a ausência de previsão de tal competência em qualquer dos 27 incisos do art. 1º da LC nº 113/05. Em sua insurgência, a recorrente sustenta que a LC nº 113/05 não pode substituir ou ser utilizada em "decisão de mera burocracia interna", não podendo ferir a Constituição Federal de 1988. Sustenta que seu direito está sendo violado por este Presidente, ao argumento de que foi implantado o "mural de licitações" que, no entanto, permitiu crimes segundo o Ministério Público do Estado.

Afirma que o contraditório e a ampla defesa são cláusulas pétreas e que o devido processo legal se baseia em três princípios, quais sejam, acesso à justiça, contraditório e plenitude de defesa.

Assim, sustenta que a decisão que rejeitou os embargos viola dispositivos constitucionais e que a "ferramenta denominada o mural de licitações, é ineficaz, sem controle, esbarra em burocracia para a obrigação de prestar informações de acordo com a legislação vigente."

Ao final, pugna pelo provimento do recurso para efeito de que seja analisado com urgência o pedido inicial de "emissão de parecer técnico vinculante", uma vez que a análise, interpretação e consolidação de dados está incluído nas atribuições dos técnicos deste Tribunal.

Após análise das razões apresentadas, verifica-se que a recorrente não inovou em seus argumentos, os quais, em princípio, não possuem o condão de modificar a

decisão que rejeitou os embargos de declaração.

Ademais, denota-se que a decisão que ensejou os embargos declaratórios se encontra fundamentada nas competências deste Tribunal, de modo que deixo de exercer o juízo de retratação e submeto a insurgência ao conhecimento do Tribunal Pleno, nos termos do art. 489, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 677947/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4259/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1049/17 - COFIM (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 677599/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4260/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1050/17 - COFIM (peça n.º 08), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 678269/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4261/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1051/17 - COFIM (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 680042/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MARCELO BELINATI MARTINS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4262/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1052/17 - COFIM (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

-assinatura digital-



JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 675227/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI**

**INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4274/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1046/17 - COFIM (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 675669/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**

**INTERESSADO: SERGIO JOSE FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4275/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1047/17 - COFIM (peça n.º 05), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 680115/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**INTERESSADO: DARLAN SCALCO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4276/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1048/17 - COFIM (peça n.º 05), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 617677/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SEVERO FERREIRA RUPPEL NETO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 4281/17**

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Severo Ferreira Ruppel Neto, matrícula n.º 50.272-3, ocupante do cargo de Consultor Técnico - CT-P/13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com art. 3º da EC 47/05.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução n.º 73/17 (peça n.º 5), ponderando que o servidor tem direito à aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos, ressaltando que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado à PARANÁPREVIDÊNCIA para conhecimento,

análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, através da Informação 498/17-COFIE, aponta que não constatou o registro da admissão do servidor, pois a mesma ocorreu anteriormente a Constituição de 1988, não sendo obrigatório, nesse período, o envio da documentação de admissão para apreciação e registro pelo Tribunal.

O Gabinete da Corregedoria-Geral, por meio da Informação n.º 34/17-GCG (peça n.º 8), expôs que, conforme consulta ao sistema de trâmite desta Corte, não há registro, em face do mencionado servidor, de nenhum processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar impeditivo à sua aposentadoria.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, no Parecer n.º 367/17 (peça n.º 9), acompanhou o entendimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral para ciência (peça n.º 10).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se a PARANÁPREVIDÊNCIA para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno da PARANÁPREVIDÊNCIA.

Na sequência, devolva-se o expediente ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 216478/17**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4287/17**

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica por meio do qual Mauro Luciano Baesso, representante legal da Universidade Estadual de Maringá, encaminha documentação relativa ao Teste Seletivo referente ao Edital nº 43/2017, em atendimento à exigência contida na Instrução Normativa nº 118/2016 deste Tribunal. Mediante as petições nº 548357/17 e nº 593611/17 (peças 12 a 17), o interessado informa que o presente processo foi autuado em duplicidade, e que o referido certame já é objeto de análise nos autos nº 192412/17.

Diante disso, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal propõe o encerramento do feito, nos termos do Parecer nº 5300/17 (peça 18).

Pelo exposto, nos termos do art. 299-A do Regimento Interno, determino o encerramento do processo, devendo o feito seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 673437/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4291/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 899/17-COFIM, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 533740/17**

**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO**

**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4293/17**

Retornam os autos com as Informações n.ºs 662/17-COFIM e 292/17-COFIT, por meio das quais a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.



-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 684889/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4294/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos n.º MPPR-0046.16.057873-1, requer "informações acerca do julgamento das contas da SEED (Secretaria de Estado da Educação), nos anos de 2008 a 2016, referente a Transferência Voluntária de Verbas à Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva de Curitiba, em especial se foram consideradas ou não regulares."

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 684927/17**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4295/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0135.11.000097-7, requer "acesso aos autos de todas as prestações de contas do Município de Tijucas do Sul referentes aos Termos de Cooperação Técnica e Financeira, e respectivos aditivos, firmados com o Programa do Voluntariado Paranaense de Tijucas do Sul (PROVOPAR), entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ sob n.º 09.544.851/0001-70, durante os anos de 2010 a 2016."

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 666120/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CERES REGINA KHURY**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 4299/17**

Trata-se de Requerimento Interno formulado pela servidora Ceres Regina Khury, ocupante do cargo de Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, inscrita na matrícula nº 50.298-7, por meio do qual solicita a contagem em dobro das licenças referentes aos 1º, 2º e 3º quinquênios de função pública.

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

**PROCESSO Nº: 686067/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**INTERESSADO: HELIO KUERTEN BRUNING**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4300/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Helio Kuerten Bruning, Prefeito

do Município de Três Barras do Paraná, por meio do qual requer o recálculo do índice de despesas com pessoal, nos termos expostos na peça inicial.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para análise do presente requerimento, e, após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para, sendo o caso, efetuar o recálculo de acordo com o entendimento da unidade técnica a respeito da matéria, sem prejuízo de oportuna reapreciação pelo órgão competente para emissão do parecer prévio, na prestação de contas anual da entidade.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 677114/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**

**INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4301/17**

Diante da Petição de peças 10, retorne os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Transferências e Contratos para manifestação.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 685508/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**

**INTERESSADO: ALDACIR DOMINGOS PAVAN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4302/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Aldacir Domingos Pavan, Prefeito Municipal de Ouro Verde do Oeste, mediante o qual solicita a reanálise de Gestão Fiscal do 1º semestre do exercício de 2017, pelas razões expostas na peça inicial.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise do presente requerimento e, sendo o caso, para adoção das providências cabíveis.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 682983/17**

**ENTIDADE: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 4303/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Maria Aparecida de Souza Lima Bassi, por meio do qual requer a relação de processos administrativos em que atua como parte junto a este Tribunal, com destaque para os processos em trâmite. Requer, ainda, que o procurador Luiz Eduardo Lima Bassi, seja comunicado deste requerimento.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que informe a relação de processos requerida pela interessada.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 683017/17**

**ENTIDADE: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI**

**INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4304/17**

Trata-se de Requerimento Externo em que Everson Antonio Konjunki requer a emissão de certidão especificando todos os processos em trâmite em que conste como interessado, com indicação de número, fase atual e decisões proferidas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que relacione as informações requeridas. Após, à Diretoria-Geral para emissão de Certidão.

Em seguida, retorne a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**Termo de Ajuste de Gestão**

Sem publicações

**Portarias**

Sem publicações

**INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2017**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77996.312/0001-21; **CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR. CNPJ/MF N.º 76.610.591/0001-80. Acórdão N.º 3.767/17 – STP, Protocolo N.º 557585/17.

**OBJETO:** Acréscimo quantitativo de 35 (trinta e cinco) no número máximo de estagiários de nível superior previsto na Cláusula 1ª do Contrato 12/2017, passando de até 125 (cento e vinte e cinco) para até 160 (cento e sessenta) estagiários.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas deste Aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante FIR n.º 56/2017.

**VALOR:** O valor total do presente aditivo é de R\$ 552.287,40 (quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

**DA GARANTIA CONTRATUAL:** A Contratada deverá complementar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor apontado na Cláusula Segunda do aditivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após receber a sua via assinada do presente Termo Aditivo, conforme disposto no artigo 102, parágrafo 2º, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007 e no item 9.1 do Contrato n.º 12/2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas convencionadas no Contrato n.º 12/2017.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2014**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** CASANOVA TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 11.050.221/0001-90. Autorizado pelo Despacho n.º 4.146/17 – GP. Processo n.º 616891/17.

**OBJETO:** Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de setembro de 2017. Passa a constar como fiscal do contrato a servidora Rosana Cristina Nogueira Levandoski, matrícula 52.028-4, e como fiscal substituta a servidora Caroline de Fatima Pedrosa, matrícula 51.812-3..

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas deste Aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.33.02 – Passagens Aéreas, do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante FIR n.º 59/2017/TCE.

**DATA DE ASSINATURA:** 19 de setembro de 2017.

**PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS NO CONTRATO.**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2015**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** ALGAR TELECOM S/A., inscrita no CNPJ n.º 71.208.516/0001-74. Autorizado pelo Despacho n.º 3.647/17 – GP. Processo n.º 408610/17.

**OBJETO:** Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de setembro de 2017. Altera-se a Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 11/2015, designando-se como gestor a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e como fiscal e fiscal substituto, respectivamente, os servidores: Flávio Gomide Rômulo, matrícula n.º 50928-0 e Alexandre Juliato Palú, matrícula n.º 50342-8, cabendo a estes últimos o ateste das notas fiscais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas deste Aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações, do Orçamento do TCE/PR, consoante FIR n.º 42/2017/TCE.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de Setembro de 2017.

**PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS NO CONTRATO.**

**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018****Tribunal Pleno****Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

**Conselheiro Vice Presidente**

- Nestor Baptista

**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

**Conselheiros**

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

**Auditores**

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

**Secretária do Tribunal Pleno**

- Maria Estephania Domenici

**Primeira Câmara****Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

**Conselheiros**

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

**Auditores**

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

**Secretária da Primeira Câmara**

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

**Segunda Câmara****Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

**Conselheiros**

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

**Auditores**

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

**Secretária da Segunda Câmara**

- Vera Lucia Amaro

**Corregedoria-Geral****Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

**Assessor Jurídico**

- Regina Cristina Braz

**Ouvidor de Contas**

- Ederson Patrick Severo Machado

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas****Procurador Geral**

- Flávio de Azambuja Berti

**Procuradores**

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

**Secretário-Geral**

- Paulo Roberto Marques Fernandes

**Diretores de Gabinete****Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**

- Wilson de Lima Junior

**Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão**

- Luciano Crotti

**Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães**

- Davi Gemael de Alencar Lima

**Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha**

- Daniele Carriel Stradiotto

**Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral**

- Inativo

**Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo**

- Marcelo João de Souza Pinto



# TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

27 de setembro de 2017

Página 29 de 29

Nº 1685

**Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares**

- Cinthya Pedron Caciatori

## Inspetorias de Controle Externo

**1ª Inspeção de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

**2ª Inspeção de Controle Externo**

- Emerson Ademar Gimenes

**3ª Inspeção de Controle Externo**

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

**4ª Inspeção de Controle Externo**

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

**5ª Inspeção de Controle Externo**

- Inativa

**6ª Inspeção de Controle Externo**

- Paulo José Rocha

**7ª Inspeção de Controle Externo**

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

**Diretora-Geral**

- Celia Cristina Arruda

**Coordenador-Geral de Fiscalização**

- Mauro Munhoz

**Diretora de Gabinete da Presidência**

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

**Diretor Administrativo**

- Ivano Rangel de Oliveira

**Diretora da Escola de Gestão Pública**

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

**Diretor de Comunicação Social**

- Nilson Pohl

**Diretora de Finanças**

- Mirian de Oliveira Gil

**Diretor de Gestão de Pessoas**

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

**Diretor de Planejamento**

- Alexandre Faila Coelho

**Diretor Jurídico**

- Edison Meira Costa

**Diretora de Protocolo**

- Cleuza Bais Leal

**Diretora de Tecnologia da Informação**

- Ângela Beatriz Bot

**Controladoria Interna**

- Ely Celia Corbari

**Coordenador de Execuções**

- Marcelo Lopes

**Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal**

- Agnaldo Gomes dos Santos

**Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas**

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

**Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos**

- João Halberto Balduino Maciel

**Coordenador de Fiscalização Estadual**

- Edson Delavia de Araújo

**Coordenador de Fiscalização Municipal**

- Ednilson da Silva Mota

**Coordenador de Fiscalizações Específicas**

- Vitor Hugo Steinke

**Coordenador de Informações Estratégicas**

- Reginaldo Bitelo

